

AMANHÃ MAIS SEGURO

O SEU PROJETO DE PRÉ-APOSENTADORIA

São Bernardo do Campo, 05 de outubro de 2016

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

- *Regime Geral de Previdência Social*
- *Regime Próprio de Previdência Social*
- *Sistema de Previdência Complementar*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Principal:

- Constituição Federal (art. 40)
- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Lei Municipal nº 6.145, de 06/09/2011

Suplementar:

- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004

TIPOS DE APOSENTADORIA (REGRA GERAL – ART. 40, III)

Voluntária:

a) integral:

- aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, para o homem;
- aos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;

b) Proporcional:

- aos 65 anos de idade para o homem; e
- Aos 60 anos de idade para a mulher.

Requisitos adicionais:

- ✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 05 anos de efetivo exercício no cargo público.

TIPOS DE APOSENTADORIA (REGRA GERAL – ART. 40, II)

Compulsória:

- aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais. (*)

(*) Lei Complementar Federal nº 152, de 03/12/2015

TIPOS DE APOSENTADORIA (REGRA GERAL – ART. 40, I)

- **Por invalidez**

DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

- ❖ **Professores** (§ 5º, art. 40, CF)
- ❖ **atividades exercidas sob condições especiais prejudiciais à saúde** (inc. III, § 4º, art. 40, CF)
- ❖ **atividades de risco** (inc. II, § 4º, art. 40, CF)
- ❖ **portadores de deficiência** (inc. I, § 4º, art. 40, CF)

REGRAS DE DIREITO A APOSENTADORIA

- ❖ Regras de direito adquirido
- ❖ Regras de transição
- ❖ Regras Permanentes
- ❖ *Direito de optar pela melhor regra*

DA PARIDADE

Significa estender aos inativos quaisquer vantagens que, ao cargo correspondente da ativa, se dê.

Prof. Ivan Barbosa Rigolin

A decorative graphic consisting of several parallel white lines of varying lengths, slanted upwards from left to right, located in the bottom right corner of the slide.

SEM PARIDADE

Não são estendidas aos inativos quaisquer vantagens que, ao cargo correspondente da ativa, se dê.

O reajuste será efetuado, na mesma data e nos mesmos índices fixados para o RGPS.

DA INTEGRALIDADE

É regra da aposentadoria com base na última remuneração (base de contribuição) percebida pelo servidor no cargo efetivo.

CÁLCULO PELA MÉDIA

Será calculada a média aritmética de 80% das maiores contribuições efetuadas desde julho de 1994.

Desta forma, mesmo que venha ser incorporada qualquer vantagem no mês anterior a aposentadoria o servidor não levará a integralidade na aposentadoria, será sempre feita a média.

CONTAGEM RECÍPROCA

**Compensação entre os regimes
(Geral e Próprio)**



TEMPO FICTÍCIO

Vedação total (§ 9º, art. 40, CF)

OBS: exceção aos períodos adquiridos anteriormente a edição da EC 20

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(ÚLTIMA REMUNERAÇÃO – COM PARIDADE)
Regra dos pontos

**(apenas para quem ingressou no
serviço público até 15/12/1998)**

▶ **HOMEM**

- ▶ 60 anos de idade
- ▶ 35 anos de contribuição
- ▶ 25 anos de serviço público
- ▶ 15 anos de carreira
- ▶ 10 anos no cargo
- ▶ Redução na idade:
- ▶ Homem – exemplo 95 pontos
- ▶ 35 tempo + 60 idade = 95
- ▶ 36 tempo + 59 idade = 95
- ▶ 37 tempo + 58 idade = 95

▶ **MULHER**

- ▶ 55 anos de idade
- ▶ 30 anos de contribuição
- ▶ 25 anos de serviço público
- ▶ 15 anos de carreira
- ▶ 10 anos no cargo
- ▶ Redução na idade
- ▶ Mulher – exemplo 85 pontos
- ▶ 30 tempo + 55 idade = 85
- ▶ 31 tempo + 54 idade = 85
- ▶ 32 tempo + 53 idade = 85

IDADE (MÉDIA – SEM PARIDADE)

▶ HOMEM

- ▶ 65 anos de idade
- ▶ 10 anos de serviço público
- ▶ 10 anos na carreira
- ▶ 05 anos no cargo

▶ OBS: 75 anos de idade
(compulsória)

▶ MULHER

- ▶ 60 anos de idade
- ▶ 10 anos de serviço público
- ▶ 10 anos na carreira
- ▶ 05 anos no cargo

▶ OBS: 75 anos de idade
(compulsória)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aplicação da alíquota de 11% (onze por cento)
a partir do valor de R\$ 5.189,82

Decorative white lines consisting of several parallel diagonal strokes in the bottom right corner of the slide.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é devido ao servidor quando esse completar o tempo e idade para se aposentar, mas não quer fazê-lo, por diversos motivos.

O abono de permanência é uma compensação pecuniária, equivalente ao valor descontado (11%) do salário de contribuição do servidor.

DA IMPORTÂNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

É importante o servidor se preocupar em obter a documentação necessária para obtenção do direito à aposentadoria antes que a idade ou o tempo não lhe permitam mais trabalhar, evitando retardamento na concessão de seu benefício.

OBRIGADO

www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br

faleconosco.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br

programa.pre-aposentadoria@saobernardo.sp.gov.br

